



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 321, DE 2025

(Do Sr. Zé Trovão)

Susta, com base no art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, por, em exorbitância do poder regulamentar, aumenta as alíquotas do IOF e amplia sua base de incidência sobre aportes em planos do tipo VGBL.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PDL 313/2025.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025
(Do Sr. Zé Trovão)

Susta, com base no art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, por, em exorbitância do poder regulamentar, aumenta as alíquotas do IOF e amplia sua base de incidência sobre aportes em planos do tipo VGBL.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Susta-se, com base no art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor à data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

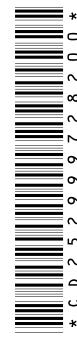
O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, editado pelo Poder Executivo com o intuito de regulamentar o aumento das alíquotas do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e ampliar sua base de incidência, especialmente sobre aportes realizados em planos do tipo VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre).

No caso em tela, é evidente que o Decreto ora impugnado excede os limites constitucionais ao inovar no ordenamento jurídico em matéria reservada à lei formal, violando diretamente o princípio da legalidade tributária consagrado no art. 150, inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual é vedado à União exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.

Ademais, o IOF, por expressa previsão constitucional, possui natureza extrafiscal, devendo ser utilizado como instrumento de política econômica, para regular o crédito, o câmbio, o seguro e as operações com títulos e valores mobiliários, conforme disposto no art. 153, § 1º, da Constituição Federal. A utilização desse imposto com finalidade meramente arrecadatória, sem justificativa técnico-econômica plausível, desnatura sua função regulatória, constituindo verdadeiro desvio de finalidade.

O Decreto nº 12.499/2025, ao instituir nova hipótese de incidência e majorar alíquotas do IOF sem respaldo legislativo, promove uma indevida invasão da competência do Poder Legislativo, comprometendo a segurança jurídica e a previsibilidade necessárias ao ambiente econômico nacional. Tal prática, além de inconstitucional, rompe com o pacto federativo e mina a confiança dos contribuintes e investidores nas instituições estatais.

Por fim, cabe destacar que medidas dessa natureza, adotadas de forma unilateral e sem a devida deliberação democrática, agravam a insegurança jurídica e a instabilidade fiscal, especialmente em um cenário já marcado por incertezas econômicas. A edição reiterada de decretos com conteúdo claramente normativo-tributário, à revelia do Congresso Nacional, evidencia a necessidade urgente de frear





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

esse tipo de iniciativa.

Diante do exposto, a sustação do Decreto nº 12.499/2025 se impõe como medida de respeito aos princípios constitucionais da legalidade, da separação dos poderes e da segurança jurídica, reafirmando o papel do Poder Legislativo como guardião do ordenamento jurídico e do equilíbrio institucional.

Pelas razões expostas, convocamos os Pares à rápida tramitação e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de 2025.

Deputado Zé Trovão
PL/SC



* C D 2 2 5 2 9 9 9 7 2 8 2 0 0 *



Câmara dos Deputados Anexo IV, Gabinete 921 CEP 70.160-900 - Brasília/DF
Fones: (61) 3215-5921 / 3215-3921 dep.zetrovao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252999728200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO N° 12.499, DE 11 DE JUNHO DE 2025	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12499-11-junho2025-797588-norma-pe.html
DECRETO N° 6.306, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6306-14-dezembro2007-566561-norma-pe.html

FIM DO DOCUMENTO